



CONTRATO Nº 0242/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Adesão Nº 010/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0215/2025



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Esperantina - TO



VALOR CONTRATUAL

R\$ 1.244.556,86 (um milhão duzentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.



DADOS DO CONTRATANTE

Fundo Municipal de Saúde de Esperantina - TO, CNPJ nº 11.440.035/0001-68

Rua Getúlio Vargas, S/N, Centro, Esperantina, Tocantins.

Maria de Jesus Alves Leitão Queiroz, CPF nº 962.XXX.XXX-00



DADOS DO CONTRATADO

BRASFARMA COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 10.554.289/0001-44

Rua D, 100, Parque Independência, Imperatriz - MA

adm.brasfarma@hotmail.com

Luís Fernando Borges Coelho, CPF nº 250.XXX.XXX-20



FISCAL DO CONTRATO

João Victor Sousa Gama de Cerqueira - CPF nº 033.718.851-35

PREÂMBULO

Aos 17 dias de Dezembro de 2025, o Fundo Municipal de Saúde de Esperantina - TO, CNPJ nº 11.440.035/0001-68, através da Secretaria Municipal de Saúde, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA



1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Esperantina - TO de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 1.244.556,86 (um milhão duzentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Acido Ascórbico 100mg/ml (Vitamina C), ampola de 5ml	FARMACE	UNID	20000	R\$ 1,15	R\$ 23.000,00
2	Acido tranexâmico 50mg/ml (Transamin) ampola de 5ml	HIPOLABOR	UNID	4500	R\$ 3,09	R\$ 13.905,00
3	Adrenalina 1mg/ml solução injetável	HIPOLABOR	UNID	1000	R\$ 1,92	R\$ 1.920,00
4	Água para autoclave com 5000ml	SOFT WATER	UNID	500	R\$ 9,40	R\$ 4.700,00
5	Água para injeção 500ml	JP	UND	600	R\$ 5,03	R\$ 3.018,00
6	Água para injeção ampola com 10 ml	EQUIPLEX	UNID	15000	R\$ 0,24	R\$ 3.600,00
7	Álcool Iodado Solução tópica 1000 ml.	VICPHARMA	UNID	500	R\$ 21,47	R\$ 10.735,00
8	Aminofilina 24mg /1ml ampolas de 10ml	FARMACE	UNID	2500	R\$ 2,96	R\$ 7.400,00
9	Ampicilina 1000mg frasco- ampola+diluyente	TEUTO	UNID	7500	R\$ 1,03	R\$ 7.725,00
10	Ampicilina 500mg frasco- ampola+diluyente	PRATI	UNID	5000	R\$ 1,09	R\$ 5.450,00
11	Atropina, sulfato 0,25mg /ml ampola de 1ml	FARMACE	UNID	1500	R\$ 1,14	R\$ 1.710,00
12	Atropina, sulfato 0,5mg /ml ampola de 1ml	ALLERGAN	UNID	1500	R\$ 1,10	R\$ 1.650,00
13	Benzilpenicilina benzatina 1.200.000 UI pó para suspensão injetável	TEUTO	UNID	4000	R\$ 8,55	R\$ 34.200,00
14	Benzilpenicilina benzatina 600.000 UI pó para suspensão injetável	TEUTO	UNID	3750	R\$ 8,92	R\$ 33.450,00
15	Benzilpenicilina procaína + benzilpenicilina potássica 300.000 UI + 100.000 UI pó para suspensão injetável	BLAU	UNID	1000	R\$ 8,78	R\$ 8.780,00
16	Bicarbonato de Sódio 10% , ampolas de 10ml	FARMACE	UNID	1000	R\$ 0,99	R\$ 990,00
17	Brometo de Ipratropio gotas 25mg/ml	PRATI DONADUZZI	UND	1000	R\$ 1,05	R\$ 1.050,00
18	Bromoprida 10mg/2ml injetável	HIPOLABOR	UND	5000	R\$ 1,55	R\$ 7.750,00
19	Bupivacaína, cloridrato (Neocaina pesada) 0,5%/ml , frasco-ampola de 4ml	CRISTÁLIA	UNID	2250	R\$ 10,15	R\$ 22.837,50
20	Cálcio, Gliconato de 10% ampola de 10ml.	ISOFARMA	UNID	500	R\$ 2,95	R\$ 1.475,00
21	Cefalotina sódica 1g , frasco- ampola+diluyente	BLAU	UND	6000	R\$ 3,97	R\$ 23.820,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA



22	Ceftriaxona 1 g pó para solução injetável frasco-ampola +diluente endovenosa	TEUTO	UND	7500	R\$ 3,95	R\$ 29.625,00
23	Cetamina, cloridrato (ketalar) 50mg/ml frasco-ampola de 10ml	CRISTÁLIA	UNID	200	R\$ 95,00	R\$ 19.000,00
24	CETOPROFENO 100MG IV PO INJ	CRISTÁLIA	UND	5000	R\$ 3,52	R\$ 17.600,00
25	CETOPROFENO 50MG INJ 2ML IM	HIPOLABOR	UND	5000	R\$ 2,62	R\$ 13.100,00
26	Cimetidina 150mg/ml, ampola de 2ml	TEUTO	UNID	2500	R\$ 1,88	R\$ 4.700,00
27	Ciprofloxacina 2mg/ml com 100ml injetável	BEKER	UND	900	R\$ 19,62	R\$ 17.658,00
28	Ciprofloxacina 2mg/ml com 200ml injetável	BEKER	UND	900	R\$ 36,50	R\$ 32.850,00
29	Citrato Fentanila 50mcg/ml, ampola de 2ml	HIPOLABOR	UNID	1500	R\$ 3,01	R\$ 4.515,00
30	Clindamicina 150mg/ml ampola com 2ml	HIPOLABOR	UNID	1000	R\$ 4,45	R\$ 4.450,00
31	Clonazepam 2,5 mg/ml solução oral	TEUTO	UNID	500	R\$ 11,50	R\$ 5.750,00
32	Clonidina 150mcg/ml ampola com 1ml	CRISTÁLIA	UND	500	R\$ 11,56	R\$ 5.780,00
33	Clorafenicol frasco ampola 1g injetável com diluente 5 ml	BLAU	UNID	1000	R\$ 4,02	R\$ 4.020,00
34	Cloreto de sódio 0,9% - 0,154 meq/ml solução injetável com 100ml (solução fisiologica)	EUROFARMA	UND	7000	R\$ 4,01	R\$ 28.070,00
35	Cloreto de sódio 0,9% - 0,154 meq/ml solução injetável com 250ml (solução fisiologica)	EUROFARMA	UNID	7000	R\$ 3,99	R\$ 27.930,00
36	Cloreto de sódio 0,9% - 0,154 meq/ml solução injetável com 500ml (solução fisiologica)	EUROFARMA	UND	7500	R\$ 5,99	R\$ 44.925,00
37	Cloreto de Sodio 0,9% Solucao injetavel 1000ml (solucao fisiologica)	EQUIPLEX	UND	1500	R\$ 8,32	R\$ 12.480,00
38	Cloridrato de amiodarona 50 mg/ml solução injetável ampola com 3ml	HIPOLABOR	UNID	500	R\$ 4,02	R\$ 2.010,00
39	Cloridrato de dobutamina 12,5 mg/ml solução injetável ampola com 20 ml	TEUTO	UNID	500	R\$ 4,50	R\$ 2.250,00
40	Cloridrato de dopamina 5mg/ml solução injetável ampola com 10ml	HIPOLABOR	UNID	500	R\$ 9,57	R\$ 4.785,00
41	Cloridrato de duloxetine 60mg comprimido	EMS	UNID	250	R\$ 6,71	R\$ 1.677,50
42	Cloridrato de fluoxetina 20mg/ml frasco com 20ml	SANOFI	UNID	200	R\$ 18,05	R\$ 3.610,00
43	Cloridrato de lidocaina 2% (20mg/ml) injetavel c/20ml com vaso	HIPOLABOR	UND	1500	R\$ 5,40	R\$ 8.100,00
44	Cloridrato de lidocaina 2% (20mg/ml) injetável frasco-ampola com 20ml sem vaso	HIPOLABOR	UNID	2500	R\$ 5,88	R\$ 14.700,00
45	Cloridrato de lidocaina 2% gel bisnaga com 30 gramas	CRISTÁLIA	UNID	2500	R\$ 3,95	R\$ 9.875,00
46	Cloridrato de metoclopramida 5 mg/ml solução injetável ampola com 2ml	TEUTO	UNID	7500	R\$ 0,99	R\$ 7.425,00
47	Cloridrato de prometazina 25 mg/ml solução injetável ampola com 2ml	HIPOLABOR	UNID	7500	R\$ 2,21	R\$ 16.575,00
48	Cloridrato ou hemitartrato epinefrina 1 mg/ml solução injetável ampola com 1ml	HYPOFARMA	UNID	1000	R\$ 2,01	R\$ 2.010,00
49	Deslanosideo 0,2mg/ml ampola com 2ml (Deslanol)	UNIÃO	UNID	1000	R\$ 2,98	R\$ 2.980,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA



50	Diazepam 5 mg/ml solução injetável ampola de 2ml	HIPOLABOR	UNID	3500	R\$ 1,99	R\$ 6.965,00
51	Diclofenaco potássico 75mg/3ml ampola de 3ml	TEUTO	UNID	7500	R\$ 1,08	R\$ 8.100,00
52	Diclofenaco sódico 75mg/3ml ampola de 3ml	ACHÉ	UNID	20000	R\$ 1,15	R\$ 23.000,00
53	Dimenidrinato + piridoxina, cloridrato (Dramim B6 inj. 50mg+50mg/ml) ampola de 1ml	TAKEDA	UNID	4000	R\$ 4,85	R\$ 19.400,00
54	Dimeticona 75mg/ml gotas fr com 15 ml (simeticona)	PRATI	UNID	2500	R\$ 1,70	R\$ 4.250,00
55	Dipirona sódica 500 mg comprimido	GREENPHARM	UNID	12000	R\$ 0,16	R\$ 1.920,00
56	Dipirona sódica 500 mg/ml solução injetável ampola de 2ml	TEUTO	UNID	20000	R\$ 1,01	R\$ 20.200,00
57	Dipirona sódica 500 mg/ml solução oral frasco com 10ml	PRATI	UNID	5000	R\$ 1,02	R\$ 5.100,00
58	Ergometrina, maleato 0,2mg/ml (Ergotrate), ampola de 1ml.	UNIÃO QUÍMICA	UNID	1000	R\$ 2,89	R\$ 2.890,00
59	Escopolamina, butilbrometo (Buscopan simples) 20mg/ml, ampolas de 1ml	FARMACE	UNID	5000	R\$ 1,09	R\$ 5.450,00
60	Escopolamina, butilbrometo + dipirona sódica 4mg+500mg/ml (Buscopan composto), ampolas de 5ml	HIPOLABOR	UNID	8500	R\$ 2,01	R\$ 17.085,00
61	Etilefrina, cloridrato (Efortil) 10mg/ml, ampola de 1ml.	UNIÃO QUÍMICA	UNID	2500	R\$ 2,05	R\$ 5.125,00
62	Etomidado 2mg/ml com 10ml inj	CRISTÁLIA	UNID	100	R\$ 17,54	R\$ 1.754,00
63	Fenitoína sódica 50 mg/ml solução injetável ampola com 5ml	TEUTO	UNID	1000	R\$ 3,91	R\$ 3.910,00
64	Fenobarbital 100 mg/ml solução injetável ampola com 2ml	TEUTO	UNID	1000	R\$ 3,14	R\$ 3.140,00
65	Fosfato dissódico de dexametasona 2 mg/ml solução injetável ampola com 2,5ml	FARMACE	UNID	10000	R\$ 1,06	R\$ 10.600,00
66	Fosfato dissódico de dexametasona 4 mg/ml solução injetável ampola com 2,5ml	FARMACE	UNID	15000	R\$ 1,09	R\$ 16.350,00
67	Furosemida 10 mg/ml solução injetável ampola com 2ml	HYPOFARMA	UNID	10000	R\$ 1,01	R\$ 10.100,00
68	Gentamicina sulfato 20mg/1ml ampola com 1ml	NOVAFARMA	UNID	500	R\$ 1,04	R\$ 520,00
69	Gentamicina sulfato 40mg/1ml ampola com 1ml	HIPOLABOR	UNID	2500	R\$ 1,05	R\$ 2.625,00
70	Gentamicina sulfato 80mg/2ml ampola com 2ml	SANTISA	UNID	2500	R\$ 1,10	R\$ 2.750,00
71	Glicose 50 mg/ml - 5% solução injetável frasco com 250ml	FARMACE	UNID	4000	R\$ 4,96	R\$ 19.840,00
72	Glicose 50 mg/ml - 5% solução injetável frasco com 500ml	FARMACE	UNID	6000	R\$ 6,76	R\$ 40.560,00
73	Glicose 50 mg/ml - 50% solução injetável ampola com 10ml	Samtec	UNID	5000	R\$ 0,22	R\$ 1.100,00
74	Glicose 500 mg/ml - 25% solução injetável ampola com 10ml	EQUIPLEX	UNID	5000	R\$ 0,31	R\$ 1.550,00
75	Haloperidol 5 mg/ml solução injetável ampola com 1ml	CRISTÁLIA	UNID	1000	R\$ 6,92	R\$ 6.920,00
76	Heparina 5000 ui 5ml, frasco ampola de 5ml	CRISTÁLIA	UND	500	R\$ 12,45	R\$ 6.225,00
77	Heparina 5000 ui/0,25ml, frasco ampola	CRISTÁLIA	UNID	1000	R\$ 9,78	R\$ 9.780,00
78	Hidralazina, cloridrato 20mg/ml inj., ampola com 1ml	CRISTÁLIA	UNID	500	R\$ 7,89	R\$ 3.945,00
79	Hidrocortisona 100mg, frasco-ampola 2,5 ml.	BLAU	UNID	6000	R\$ 4,06	R\$ 24.360,00
80	Hidrocortisona 500mg, frasco-ampola 3 ml	BLAU	UNID	6000	R\$ 5,81	R\$ 34.860,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA



81	Hidróxido de Alumínio + Hidróxido de Magnésio susp. 35,6mg +37mg/ml com 100ml	NATULAB	UNID	500	R\$ 3,72	R\$ 1.860,00
82	Hidróxido de alumínio 61,5 mg suspensão, frasco de 100 ml	PRATI	UNID	1000	R\$ 3,10	R\$ 3.100,00
83	Isoxsuprina, cloridrato (Inibina 5mg/ml), ampola com 2ml.	APSEN	UNID	250	R\$ 14,97	R\$ 3.742,50
84	Kollagenase com Cloranfenicol pomada 30G	CRISTÁLIA	UND	500	R\$ 15,86	R\$ 7.930,00
85	Levobupivacaina, cloridrato (Novabupi) 5mg/ml ampola de 20ml.	CRISTÁLIA	UNID	1000	R\$ 12,20	R\$ 12.200,00
86	Magnésio, Sulfato 50% ampola c/10ml.	ISOFARMA	UNID	500	R\$ 3,85	R\$ 1.925,00
87	Metronidazol 4% inj. Frasco de 100ml	ABL	UNID	3000	R\$ 5,70	R\$ 17.100,00
88	Midazolam 1mg/ml inj. Ampola de 5ml (p	HIPOLABOR	UNID	500	R\$ 4,06	R\$ 2.030,00
89	Midazolam 5mg/ml(dormonid) inj. Ampola de 3ml	HIPOLABOR	UNID	1000	R\$ 4,07	R\$ 4.070,00
90	Morfina, sulfato 0,1mg/ml ampola de 1ml	HIPOLABOR	UNID	1000	R\$ 4,00	R\$ 4.000,00
91	Morfina, sulfato 0,2mg/ml ampola de 1ml	CRISTÁLIA	UNID	500	R\$ 4,20	R\$ 2.100,00
92	Omeprazol 40mg IV injetável +diluente de 10ml	CRISTÁLIA	UNID	6000	R\$ 5,22	R\$ 31.320,00
93	Ondansetrona, cloridrato (Nausebron) 2mg/2ml	HYPOFARMA	UND	2500	R\$ 1,45	R\$ 3.625,00
94	Ondansetrona, cloridrato (Nausebron) 2mg/4ml	HYPOFARMA	UNID	5000	R\$ 1,95	R\$ 9.750,00
95	Oxacilina Sódica 500 mg /3ml frasco- ampola + diluente	BLAU	UNID	1500	R\$ 4,04	R\$ 6.060,00
96	Oxitocina 5UI/ml (Ocitocina Sui/ml), ampola 1ml.	BLAU	UNID	2500	R\$ 4,92	R\$ 12.300,00
97	Paracetamol 200 mg/ml solução oral frasco com 15ml	FARMACE	UNID	2500	R\$ 1,82	R\$ 4.550,00
98	Petidina, cloridrato 50mg/ml ampola de 2ml	CRISTÁLIA	UNID	1000	R\$ 3,80	R\$ 3.800,00
99	Potássio, Cloreto 10% , ampola de 10ml	Samtec	UNID	500	R\$ 0,42	R\$ 210,00
100	Povidine Degermante 1000 ml.	JOHNSON	UND	300	R\$ 35,00	R\$ 10.500,00
101	Povidine Tópico 1000 ml.	VIC PHARMA	UNID	300	R\$ 40,33	R\$ 12.099,00
102	Propofol 10mg/ml ampola de 20ml	CRISTÁLIA	UNID	250	R\$ 5,27	R\$ 1.317,50
103	Sacarato de Hidróxido de Ferro III 2500 mg 5ml (noripurum)	BLAU	UNID	1250	R\$ 16,38	R\$ 20.475,00
104	Sevoflurano frasco com 100 ml	UNIÃO QUÍMICA	UND	38	R\$ 281,50	R\$ 10.697,00
105	Sevoflurano frasco com 250ml	UNIÃO QUÍMICA	UND	38	R\$ 420,22	R\$ 15.968,36
106	Simeticona 75mg/ml gotas fr com 15 ml	PRATI	UNID	500	R\$ 1,97	R\$ 985,00
107	Sódio, Cloreto 10% , ampola de 10ml	Samtec	UNID	500	R\$ 0,72	R\$ 360,00
108	Solução glicofisiologica 500ml	EQUIPLEX	UNID	6000	R\$ 4,36	R\$ 26.160,00
109	Solução manitol 20% 250 ml	FARMACE	UNID	1500	R\$ 6,35	R\$ 9.525,00
110	Solução Ringer lactato 500ml	EQUIPLEX	UNID	4000	R\$ 6,50	R\$ 26.000,00
111	Solução Ringer simples 500ml	EQUIPLEX	UNID	4000	R\$ 5,30	R\$ 21.200,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA



112	Sulfadiazina de Prata Creme 400g	NATIVITA	UND	250	R\$ 39,51	R\$ 9.877,50
113	Tenoxicam 20mg po liof. Inj- 50fa.+50amp.dil.2ml	CRISTÁLIA	UND	2500	R\$ 7,50	R\$ 18.750,00
114	Tenoxicam 40mg po+2ml dil.im/iv	CRISTÁLIA	UND	2500	R\$ 11,31	R\$ 28.275,00
115	Tramadol, cloridrato 100mg/2ml(Tramal) ampola de 2ml	HIPOLABOR	UND	1000	R\$ 3,08	R\$ 3.080,00
116	Tramadol, cloridrato 50mg/ml(Tramal) inj. Ampola de 1ml	TEUTO	UND	1000	R\$ 4,50	R\$ 4.500,00
117	Vitamina K 10mg/ml cx com 5 ampola de 1ml (FITOMENADIONA)	CRISTÁLIA	UNID	2500	R\$ 2,05	R\$ 5.125,00
Valor Total					R\$ 1.244.556,86	

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)



5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA



com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Esperantina deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 04.09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO: 10.122.0047.2.029 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPERANTINA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 04.09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0055.2.035 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

UNIDADE: 04.09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0055.2.035 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do



objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA



11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA



apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA



no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis - TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA



Esperantina – TO, 17 de Dezembro de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Maria de Jesus Alves Leitão Queiroz
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 002/2025

PELA CONTRATADA

BRASFARMA
COMERCIAL
LTDA:1055428900
0144

Assinado de forma digital
por BRASFARMA
COMERCIAL
LTDA:10554289000144
Dados: 2025.12.17 17:57:29
-03'00'

Luis Fernando Borges Coelho
CPF nº 250.XXX.XXX-20

TESTEMUNHAS

NOME: 046.08.571-83

NOME: 060 290 893 86